

Art. 2º- Designar os servidores Lilia Elizabeth Ribeiro, matrícula nº 10.516-3, Pedro César da Costa Soares, matrícula nº 10.274-9 e Virginia Vieira Rocha, matrícula nº 10.200-4, que constituirão a Comissão para Verificação dos Bens em Almoxarifado.

Art. 3º- A Comissão emitirá relação de todos os materiais existentes nas datas de 31/12/2012 e 31/08/2013, especificando, ainda, a unidade de medida, o custo médio ponderado e o valor total.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2013

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Reitor

Processo nº E-26/009/2656//2013;

Id: 1552968. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**ATO DO REITOR
DE 02.09.2013**

PRORROGA, por 08 (oito) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada através do Ato de 01.08.2013, publicado no D.O. de 07.08.2013. Processo nº E-26/052.252/2011.

Id: 1552965. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

COLEGIADO ACADÊMICO

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 2013

ESTABELECE, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO I, DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UENF BASEADA NAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CNPQ PARA O PROGRAMA PIBIC, EM 19 DE ABRIL DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições e considerando a reunião realizada em 04 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º- As bolsas de Iniciação Científica (IC) e Iniciação Tecnológica (IT) da UENF destinam-se a estudantes de graduação, que efetivamente desenvolvam pesquisa sob a orientação de docentes e pesquisadores vinculados à UENF e serão distribuídas em consequência da abertura de editais. A bolsa de IC será instrumento de estímulo ao treinamento dos estudantes de graduação da UENF em atividades de pesquisa, no campo da ciência e tecnologia.

§ 1º - O pleiteante deverá firmar declaração de não possuir vínculo empregatício.

§ 2º - É vedada a acumulação desta modalidade de bolsa com a de outros programas da UENF ou de outras agências financiadoras.

§ 3º - Caso o orientador não possua vínculo empregatício com a UENF, será necessária a indicação de um co-orientador docente do quadro da UENF.

Art. 2º - As cotas de bolsas serão distribuídas entre os Centros da instituição. Neste caso, para efeito de cálculo, as subunidades deverão receber cotas considerando principalmente o número de alunos e professores de cada Centro, bem como as metas de pesquisa da Universidade. Também poderá ser considerado o número de pesquisadores do CNPq em seus quadros.

Art. 3º - As bolsas deverão ser ainda distribuídas segundo critérios que assegurem, antes de tudo, que os alunos de IC sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciadas por suas recentes produções intelectuais e fontes de financiamento.

Art. 4º - O programa terá um Coordenador de Iniciação Científica, que deverá ser indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Universidade.

I - o coordenador será auxiliado por uma Comissão Institucional, que será composta por dois professores de cada Centro, a serem indicados pelos Diretores de Centro, e por um aluno bolsista de IC ou IT, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e matriculado em curso de graduação por período igual ou superior a 12 (doze) meses. Este comitê responderá à PROPPG da Universidade;

II - o mandato do Coordenador do Programa de Bolsas, bem como dos membros da Comissão Institucional do Programa de Bolsas de IC deverá ser de 04 (quatro) anos, iniciado a cada nova gestão da Reitoria da Universidade;

III - o mandato do bolsista representante deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 12 (doze) meses.

Art. 5º - A avaliação do Programa de Bolsas de IC pela PROPPG será efetuada com base em relatório anual institucional, fornecido pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º - Para o atendimento aos critérios do programa e seleção de bolsistas através do edital:

a) A avaliação da competência científica na área do projeto dos orientadores será feita por meio da análise do Curriculum Vitae (plataforma Lattes) e será um dos critérios de seleção de orientadores por ocasião de solicitação de bolsas em resposta a abertura de editais. Pesquisadores do CNPq atendem, em princípio, ao requisito reconhecida competência científica;

b) Cabe ao orientador escolher e indicar o bolsista com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atendam os critérios estabelecidos por esta norma;

c) O orientador deverá ser preferencialmente credenciado na pós-graduação (para cursos que possuam programas de pós-graduação);

d) O aluno deverá apresentar desempenho acadêmico (CR acumulado) igual ou maior a 7,0 e conservar tal coeficiente de rendimento durante o período em que sua condição de bolsista perdurar;

e) O aluno deverá estar cursando no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais no período de implementação da bolsa, salvo casos em que o curso não ofereça este mínimo. Neste último caso, o aluno deverá apresentar uma carta do coordenador do curso esclarecendo que o aluno não tem como cursar este mínimo de créditos;

f) Em nenhuma circunstância, salvo a expressa aprovação da Comissão de Bolsas de IC da UENF, um orientador poderá repassar a outro a orientação de seu(s) aluno(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de IC;

g) Um orientador poderá, a seu critério, solicitar a exclusão de um aluno de IC, podendo candidatar novo bolsista para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e critérios de seleção do bolsista adotados pela Universidade.

Parágrafo Único - No caso de substituição de bolsista em períodos em que não haja editais abertos para preenchimento de vagas, o orientador terá, no máximo, 30 (trinta) dias para inclusão de novo

candidato. Não sendo efetivada tal inclusão, a bolsa retornará para o Programa de Bolsas, devendo ser incluída na cota de vagas do Centro ao qual tal bolsa estava originalmente vinculada.

Art. 7º - Um orientador poderá, em função de sua competência (artigo 6º, item a), receber cota de bolsa maior que 01 (uma) e no máximo de 03 (três). Excepcionalmente a Comissão do Centro poderá autorizar o aumento do número de bolsistas por orientador, no caso de bolsas disponíveis. O período de vigência destas cotas é regido pelas seguintes condições:

a) a cota encerrar-se-á quando da graduação do aluno bolsista. As bolsas liberadas pelos alunos formandos deverão voltar ao programa para concorrer novamente por edital;

b) no caso do aluno perder a bolsa, em períodos de julgamento para renovação, por não atender aos critérios do programa, o orientador poderá substituir o bolsista, desde que respeitado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo único;

c) se o relatório de atividades relativas ao desenvolvimento do projeto do aluno não for aprovado, considerar-se-á encerrada a concessão da cota de bolsa em questão ao docente orientador e este perderá o direito de realizar a substituição do bolsista.

Art. 8º - Anualmente, os alunos de IC apresentarão, em reunião (seminário, congresso) na instituição, sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do aluno deverá ser avaliado pela Comissão Institucional do Programa de Bolsas de IC, a qual considerará o desempenho acadêmico do bolsista, o relatório de atividades e o desenvolvimento do projeto a ser julgado pelos resultados apresentados nesta reunião.

§ 1º - A não participação do bolsista, sem justificativa, implicará na perda da bolsa.

§ 2º - A não participação do orientador, sem justificativa prévia, implicará no seu descredenciamento para o próximo edital.

Art. 9º - Ao ser contemplado com a bolsa de IC, o aluno e o orientador deverão assinar um termo de outorga, onde constarão seus deveres e obrigações junto ao programa, assim como a data de entrega de relatório e formulário de acompanhamento do bolsista. O orientador é também responsável pela bolsa do aluno de IC.

Art. 10 - A bolsa terá vigência de 01 (um) ano, sendo avaliada por meio de relatórios de atividade e desempenho acadêmico, podendo ser renovada até o estudante concluir o curso de graduação.

§ 1º- O bolsista deverá entregar um relatório científico ao final de um ano de bolsa. No caso de renovação, o aluno deve apresentar um cronograma de continuidade do trabalho de IC e uma justificativa do orientador para tal, a ser apresentada no formulário de encaminhamento do relatório.

§ 2º - O aluno que estiver se formando ou cancelando sua bolsa DEVE apresentar relatório final, sendo que a não apresentação do mesmo implicará em bloqueio de seus documentos junto à Secretaria Acadêmica.

§ 3º - Ao final de 06 (seis) meses de bolsa, o aluno e orientador deverão preencher um formulário de acompanhamento do bolsista, que estará disponível na página de IC da UENF.

§ 4º - O tempo de dedicação do estudante ao projeto deve ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11- A avaliação do desempenho do aluno durante a vigência da bolsa será feita por meio dos seguintes critérios:

a) relatório de atividades que será avaliado por assessores ad hoc, escolhidos pelos membros da comissão de bolsas de IC de cada Centro;

b) desempenho acadêmico do bolsista julgado por intermédio do extrato escolar, não podendo ter, o candidato, C.R. acumulado inferior a 7,0;

c) o aluno que não tiver cursado 16 (dezesseis) ou mais horas durante o período anterior ao pedido de renovação terá a bolsa cancelada, salvo exceção descrita no art. 6º, alínea e.

Art. 12 - As instituições não poderão limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela Comissão Institucional do Programa de Bolsas de IC, como:

a) restrições quanto à idade;

b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;

c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;

d) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e normas do Programa;

e) restrições ou favorecimento a grupos étnicos, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Art. 13 - Durante a vigência da bolsa, a mesma poderá ser suspensa

por iniciativa do orientador ou do estudante, devendo a Comissão de Bolsas ser comunicada em qualquer um dos casos.

Art. 14 - No início de cada ano letivo, a Comissão de Bolsas de IC deverá apresentar um calendário anual de atividades, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), no qual constarão:

a) datas de entregas de relatórios parciais e finais do período anual de bolsa;

b) períodos de inscrição para a solicitação de bolsas;

c) prazo de entrega de resumos de trabalhos para o Encontro Anual de IC da UENF;

d) Data do Encontro Anual de IC.

Art. 15 - Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica da UENF.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2013

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente

Processo nº E-26/009/1922/2013

RESOLUÇÃO COLAC Nº 03 DE 04 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO INTERNA DE BOLSISTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E ESTABELECE CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS E CLASSIFICATÓRIOS DE ORIENTADORES, ORIENTANDOS E PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições e considerando a reunião realizada em 04 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão considerados eliminatórios para a participação no PIBIC-UENF os seguintes critérios:

I - currículo Lattes/CNPq do professor e do aluno não atualizados nos últimos seis meses;

II - coeficiente de Rendimento (CR) do aluno inferior a 7,0 (sete);

III - alunos que estejam matriculados em disciplinas cujos somatórios de créditos sejam inferiores a 16 (dezesseis) sem justificativa prévia;

IV - alunos sem Coeficiente de Rendimento (CR);

V - alunos com previsão de continuarem matriculados na UENF por um período igual ou inferior a 06 (seis) meses;

VI - projetos e plano de trabalho com notas inferiores a 6,0 (seis).

Parágrafo Único - Os pedidos de bolsas que incorrerem pelo menos 01 (um) dos critérios contidos neste artigo não serão enviados aos avaliadores ad hoc.

Art. 2º - Os pedidos de bolsas serão classificados em ordem decrescente pela média ponderada de acordo com os seguintes critérios:

I - produtividade em pesquisa do orientador avaliada pelo Curriculum Vitae (plataforma Lattes), considerando os 05 (cinco) últimos anos de acordo com a valoração contida na planilha de atividades (Anexo);

II - coeficiente de rendimento acumulado do aluno; e

III - a avaliação do projeto e plano de trabalho.

Art. 3º - As bolsas deverão ser ainda distribuídas segundo critérios que assegurem, antes de tudo, que os alunos de IC sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por suas recentes produções intelectuais e fontes de financiamento.

Art. 4º - A classificação final se dará pela nota final do pedido, que corresponderá à aplicação da seguinte fórmula:

Nota final = 1/6 [3 (Projeto e plano) + 2 (Coeficiente Acumulado do aluno) + (CV orientador)].

Art. 5º - Serão contemplados os pedidos com maiores notas de acordo com a quantidade de bolsas disponíveis para cada edital. Os demais comporão a lista de espera.

Art. 6º - Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica da UENF.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de março de 2013

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente

Processo nº E-26/009/1923/2013.

ANEXO

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE PROFESSORES

EDITAL PIBIC / UENF Nº - CENTRO:

Declaração de atividades de Pesquisa do Orientador nos ÚLTIMOS TRÊS ANOS

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANT.	SUB-TOTAL DE PONTOS (Preenchido pelo Assessor ad hoc)
1 Artigos Publicados em Revistas Científicas Indexadas	1,0 por artigo (máx. 4,0 pontos)		
2 Livros Científicos Publicados	1,0 por livro (máx. 1,0 ponto)	-	
3 Capítulos de Livro e Verbetes	0,5 por capítulo e/ou verbete (máx. 1,0 ponto)	-	
4 Artigos Publicados na Íntegra ou Resumos Expandidos em Anais de Congressos, Simpósios, Seminários e similares com Corpo Editorial e/ou Resenhas Científicas	0,2 por artigo (máx. 1,0 ponto)		
6 Produção Científica/Artística em Vídeos relacionadas com a área de produção. Softwares ou patentes produzidos e/ou registrados	0,5 por produção /patente/registo (máx. 1,0 ponto)	-	
7 Projetos de Pesquisa aprovados por Órgãos Públicos e Privados (FAPERJ, CNPq, FINEP, etc.), como coordenador ou sub-coordenador (incluindo projetos pedindo bolsas de pós-graduação e pós doutorado)	0,7 por projeto se coordenador (máx. 1,4 pontos) 0,3 se sub-coordenador (máx. 0,6 pontos)	-	
TOTAL (máximo 10 pontos)			

Eu declaro que as informações acima são verdadeiras.

Campos dos Goytacazes,

Assinatura do(a) professor(a)

Id: 1552969. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DO GERENTE
DE 29.08.2013

PROCESSO Nº E-26/053.095/2006 - RUBEN ROSENTHAL, matrícula nº 00610-6, Professor Associado, período base de 03/05/2004 a 02/05/2009.

PROCESSO Nº E-26/050.858/2007 - ZILA SOUSA DE MACEDO, matrícula nº 00853-2, Técnico Profissional, período base de 02/01/2007 a 01/04/2012.

PROCESSO Nº E-26/051.996/2007 - JANETE VIANA FARIAS, matrícula nº 10.327-5, Auxiliar de Serviços Gerais, período base de 20/08/2007 a 30/10/2012.

PROCESSO Nº E-26/052.290/2007 - WASHINGTON LUIZ FARIA PARRAVIDINO, matrícula nº 10.201-2, Técnico de Nível Médio, período base de 25/06/2007 a 24/06/2012.

PROCESSO Nº E-26/052.291/2007 - JODIR PEREIRA DE SOUZA FI-